



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de São Pedro do Butiá

Secretaria de Obras

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para elaboração de PPCI para o Pavilhão Central do Parque de Exposições Norberto Ten Katheren.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para elaboração de PPCI para o Pavilhão Central do Parque de Exposições Norberto Ten Katheren.

A contratação justifica-se devido a necessidade de garantir a segurança das pessoas e a proteção contra os riscos de incêndio, além de preservar o imóvel público e ser requisito para o cumprimento das exigências legais.

A elaboração do PPCI é obrigatória, conforme as normas do Corpo de Bombeiros, sendo que a falta desse plano de prevenção pode resultar em multas.

O PPCI tem como principal objetivo garantir a segurança dos ocupantes do imóvel em caso de incêndio. Ele inclui medidas preventivas (como sistemas de detecção e alarme de incêndio), medidas de combate (extintores, hidrantes) e de evacuação (saídas de emergência, sinalização adequada), minimizando riscos de lesões ou mortes.

Nesse contexto, solicita-se a contratação acima descrita por meio de dispensa de licitação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá (item 1650), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os serviços têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTDE</u>	<u>UND</u>	<u>R\$ UNIT MÁXIMO</u>	<u>R\$ TOTAL MÁXIMO</u>
1	ELABORAÇÃO DE PPCI PARA O PAVILHÃO CENTRAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NORBERTO TEN KATHEN, COM A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: a) Conferência "in loco" total do prédio; b) Projeto completo: plantas baixas, cortes, situação e localização, de acordo com a RTCBM/RS nº 04/2022; c) Encaminhamento e acompanhamento de todo o processo até a emissão do Certificado de Aprovação; d) Pagamento ART-CREA; e) Impressão de plantas após emissão do Certificado de Aprovação; f) Execução: Acompanhamento das instalações de prevenção para a vistoria final; g) Responsabilidade técnica pelo tempo de validade do APPCI.	1	UNID	R\$ 4.860,61	R\$ 4.860,61
					R\$ 4.860,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Os serviços deverão ser prestados de forma IMEDIATA, em até 03 dias úteis após a ordem de serviço.

Nos valores da proposta consignada pela contratada, deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A Contratada assume ainda toda e qualquer responsabilidade para com os seus empregados, na parte previdenciária e trabalhista, eximindo de toda e qualquer responsabilidade a Contratante por eventuais acidentes que possam ocorrer para com o seu empregado e ou este com terceiros em virtude da prestação do serviço ou não.

A empresa vencedora será responsável pelo licenciamento/ aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, arcando com todas as despesas, como taxas, ART, custos de plotagem de projeto, etc...;

Os serviços técnicos acima descritos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA e/ou CAU, devidamente registrados no conselho de classe.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os fins da presente licitação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4358/2002;
- f) Certificado de registro junto ao CREA ou CAU, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos;

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, contratação de empresa especializada para elaboração de PPCI para o Pavilhão Central do Parque de Exposições Norberto Ten Kather.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do Licitacon, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.860,61.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, **o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação**, considerando que se trata de um serviço único e de prestação imediata.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O prefeito municipal indicará o servidor **ROALDO R. DE LIMA** como gestor e fiscal do contrato, conforme portaria nº 021/2025.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que após a elaboração do PPCI e antes da vistoria final, poderá ser necessário adquirir materiais para ajustes, como extintores, placas de sinalização, luminárias de emergência.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 02 de abril de 2025.

GERSON SCHER
Secr. Mun. de Obras

**VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: ___/___/20___

Prefeito Municipal